

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620251205000142



Unidade responsável  
**Secretaria de Obras Públicas**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**05/12/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura sanitária do distrito de Vertentes, no município de Jaguaribe/CE, apresenta uma série de inadequações que afetam diretamente a saúde e o bem-estar da população local. As condições sanitárias precárias são evidentes, com sistemas de esgotamento insuficientes e instalações degradadas que não atendem às normas técnicas vigentes. Esse cenário resulta em sérios riscos à saúde pública, contribuindo para a proliferação de doenças de veiculação hídrica e demais enfermidades que comprometem a qualidade de vida dos moradores. A contratação de uma empresa especializada para a execução de melhorias sanitárias se justifica pela necessidade urgente de sanar essas deficiências, promovendo a saúde pública e a sustentabilidade ambiental, conforme embasado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A inexistência de melhorias pode acarretar interrupções significativas nos serviços essenciais prestados à comunidade e o não cumprimento de diretrizes estratégicas da Secretaria de Obras Públicas do Município de Jaguaribe. Sem investimento adequado, a infraestrutura permanece ineficaz, prolongando problemas sanitários, o que acarreta custos adicionais futuros e compromete o desenvolvimento econômico sustentável da região. Tal situação demanda uma ação planejada e eficaz, característica do interesse público, conforme preconizam os princípios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo pretendido com a presente contratação é melhorar substancialmente a infraestrutura sanitária, garantindo a continuidade dos serviços de saneamento básico e alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal voltados para a promoção do bem-estar coletivo e a preservação ambiental. Com estas intervenções, espera-se modernizar as instalações conforme as normas técnicas atuais e promover melhorias nos indicadores de saúde da população, resultados que se coadunam com os princípios de planejamento e eficácia mencionados no art. 11 da mesma lei.

Em síntese, a contratação é imprescindível não apenas para resolver as deficiências atualmente enfrentadas, mas também para assegurar o alcance dos objetivos institucionais do município de Jaguaribe. O investimento nas melhorias sanitárias representa uma medida essencial e estratégica para garantir a proteção do interesse público, em total conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante            | Responsável                     |
|------------------------------|---------------------------------|
| Secretaria de Obras Públicas | HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO |

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes é uma necessidade imperiosa da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, destacando-se pela urgência em assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar à população local, conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A atual infraestrutura apresenta insuficiência para atender às necessidades básicas da comunidade, culminando em riscos à saúde pública e ao meio ambiente, com impactos significativos nos indicadores de saúde e qualidade de vida, além de comprometer metas institucionais de desenvolvimento municipal. Esta contratação se alinha aos objetivos estratégicos da Secretaria de Obras Públicas em promover saúde pública e preservação ambiental, em conformidade com os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Os critérios técnicos para esta contratação incluem padrões mínimos de qualidade e desempenho para garantir melhorias sanitárias eficazes e sustentáveis. A obra deve ser pautada por métricas objetivas, como cumprimento de prazos e padrões mensuráveis de qualidade, visando eficiência na execução e redução de custos administrativos, evitando deslocamentos e



tramitações desnecessárias, acima de R\$ 5.000,00. Embora a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos de materiais seja a regra geral para assegurar a competitividade, quaisquer exceções deverão ser justificadas tecnicamente, reforçando a indispensabilidade de características essenciais para o objeto pretendido, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

Para o contexto desta contratação, o uso do catálogo eletrônico de padronização não se aplica, uma vez que não se constatou a presença de itens compatíveis que atendam às especificidades locais. Além disso, como a contratação não se refere à aquisição de bens de consumo, a certificação contra bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818/2021, não é aplicável, focando-se em requisitos técnicos e operacionais robustos.

Requisitos de sustentabilidade são integrados à contratação, como uso de materiais recicláveis e projetos que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A capacidade técnica dos fornecedores para atender padrões de qualidade e prazos é vital, orientando o levantamento de mercado, mas com flexibilidade justificada para não restringir a competição.

Em suma, os requisitos acima delineados estão fundamentados na necessidade concreta delineada no DFD e são conformes à Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado, com o intuito de identificar a solução mais vantajosa para atender ao interesse público, conforme art. 18 da referida legislação.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos serviços de execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes, com o intuito de evitar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11.

A análise do objeto a ser contratado indica que se trata da execução de obra, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", com requisitos específicos ressaltados na "Descrição dos Requisitos da Contratação". Os serviços de melhorias sanitárias buscam atender às necessidades básicas de saúde e sustentabilidade ambiental do Distrito de Vertentes.

Na pesquisa de mercado realizada, houve levantamento de informações como faixa de preços e prazos. Observou-se que os preços da faixa variam significativamente, indicando a importância de uma análise minuciosa das propostas. Análises de contratações similares em municípios próximos revelaram práticas e valores relevantes, sugerindo modelos de execução que poderiam ser adotados, além de consultas a fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet.

Foram identificadas inovações na área, incluindo tecnologias sustentáveis que podem ser incorporadas ao projeto, contribuindo para a eficiência e redução de custos de manutenção a longo prazo. Tais inovações foram consideradas em nosso estudo para garantir a abordagem mais vantajosa em termos de custo-benefício.

Uma análise comparativa das alternativas identificadas considerou aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre as opções avaliadas, estão a execução direta por órgão público ou a terceirização via empreiteira, sendo que a terceirização demonstrou ser a alternativa mais vantajosa. Justifica-se a terceirização por possibilitar uma execução mais ágil e especializada, com menor custo total de propriedade, além de permitir flexibilidade na aplicação de novas tecnologias sustentáveis, alinhando-se aos resultados pretendidos.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira como a solução mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa. Esta opção garante competitividade e transparência no processo licitatório, assegurando que as melhorias sanitárias atendam plenamente às necessidades e expectativas da comunidade e da Administração Pública, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes, com o objetivo de atender às necessidades identificadas pela Secretaria de Obras Públicas do Município de Jaguaribe. A atual infraestrutura sanitária do distrito é inadequada, resultando em riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A melhoria prevista envolve a instalação de sistemas de saneamento básico que assegurem condições adequadas de higiene, contribuindo para a prevenção de doenças e o desenvolvimento sustentável da região.

Essa solução contempla a execução de obras de saneamento, incluindo a instalação de tubulações de esgoto, tratamento de resíduos e a construção de infraestrutura adequada para o descarte de águas residuais. Além disso, o projeto abrange o fornecimento de materiais necessários, a instalação dos sistemas, bem como o treinamento de pessoal local para a manutenção e operação eficiente das novas instalações. A escolha desta solução foi embasada em levantamento de mercado que indicou fornecedores aptos a realizar os serviços com qualidade e eficiência, assegurando economicidade e respeito ao interesse público.

Conclui-se que a implementação desta solução atenderá plenamente à necessidade pública identificada, alcançando os resultados esperados de melhoria da saúde e qualidade de vida dos moradores de Vertentes, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público. A solução representa a alternativa tecnicamente mais viável e alinhada às diretrizes estabelecidas pela administração municipal.



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | QTD.  | UND.    |
|------|------------------------------------|-------|---------|
| 1    | REALIZAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS | 1,000 | Serviço |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                          | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | REALIZAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS | 1,000 | Serviço | 0,00          | 0,00           |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ( )

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que o fracionamento pode ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser considerado quando trazer vantagens à Administração, sendo essa análise uma exigência para o ETP (art. 18, §2º). Ao se avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, cabe considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', buscando conciliar eficiência e economicidade como norteado no art. 5º.

No que tange à possibilidade de parcelamento, observa-se a viabilidade de fragmentação do objeto em itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. Requer-se que a indicação prévia do processo administrativo, orientada por lotes ou itens, seja considerada. A pesquisa de mercado sugere a presença de fornecedores especializados em diferentes aspectos da execução, favorecendo a competição (art. 11) e garantindo que as exigências de habilitação sejam proporcionais, o que pode contribuir para o desenvolvimento do mercado local e aprimorar a logística.

Ainda que o parcelamento se mostre viável, pondera-se se a execução integral do objeto não seria mais vantajosa, especialmente em virtude do art. 40, §3º. Esta abordagem pode oferecer economia de escala e facilitar uma gestão contratual eficaz (inciso I), manter a funcionalidade como parte de um sistema único e integrado (inciso II), ou satisfazer critérios de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação, desta forma, busca minimizar riscos à integridade técnica e redistribuir responsabilidades, sendo priorizada após uma análise comparativa cuidadosa, em consonância com o art. 5º.

Com base no impacto sobre a gestão e fiscalização, a decisão pode afetar a supervisão e o controle contratual. Uma execução concentrada tende a simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia enriquecer o monitoramento de entregas descentralizadas, ainda que imponha uma maior complexidade administrativa, sempre avaliada à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência ditados pelo art. 5º.

A conclusão e a recomendação técnica final apontam a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à eficiência econômica e à competitividade (arts. 5º e 11), assegurando adesão aos princípios e critérios estipulados no art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes contempla a necessidade de garantir condições adequadas de saúde e bem-estar à população local, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, conforme viabilizado pelo levantamento inicial, essa ausência se justifica por demandas imprevistas e urgência em saúde pública, refletindo a prestação de serviços essenciais de forma a mitigar riscos epidemiológicos e ambientais.

Mesmo não prevista no PCA, a contratação alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e serão adotadas ações corretivas para garantir a inclusão na próxima revisão do PCA, incluindo a implementação de uma gestão de riscos proativa. Essa abordagem parcial, complementada por medidas corretivas, procura assegurar coerência com os resultados vantajosos e competitividade almejados, mantendo a transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, reafirma-se o compromisso com a eficiência no uso dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável da região, adaptando-se ao Planejamento Estratégico da Administração no que tange a suas diretrizes de saúde pública e preservação ambiental.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes incluem avanços substanciais na qualidade de vida e na saúde pública, atendendo à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se que a intervenção proposta resulte em significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais, alinhando-se aos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esses avanços serão fundamentados pela solução



escolhida e pelos resultados pretendidos, servindo como base para o 'termo de referência' previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Especificamente, projeta-se uma redução nos custos operacionais e um aumento na eficiência dos serviços prestados à população local. A implementação das melhorias deve minimizar o retrabalho associado à infraestrutura sanitária obsoleta, destacando-se os ganhos em eficiência e a racionalização dos esforços dos recursos humanos. A capacitação direcionada dos profissionais envolvidos permitirá que tarefas sejam executadas de forma mais eficaz, reduzindo o tempo e os recursos necessários. Em relação aos recursos materiais, a contratação objetiva reduzir o desperdício e a subutilização, assegurando que os materiais sejam alocados onde são mais necessários e eficazes.

No domínio financeiro, a contratação visará à redução de custos unitários por meio de economias de escala, conforme indicado nos resultados da pesquisa de mercado e em consonância com o princípio da competitividade conforme art. 11 da referida lei. Esses benefícios mensuráveis serão acompanhados e demonstrados sempre que possível. No caso de serviços ou entregas contínuas, mecanismos de acompanhamento, como Instrumento de Medição de Resultados (IMR), serão implementados para monitorar os resultados de forma eficaz. A eficácia desses mecanismos será aferida por indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou a redução de horas de trabalho, o que proporcionará evidências tangíveis dos ganhos estimados e embasará o relatório final da contratação.

Em última análise, os resultados pretendidos desta contratação justificam o investimento público, promovendo eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos. Esses objetivos são essenciais para assegurar que a contratação atenda tanto aos 'Resultados Pretendidos' quanto às metas institucionais, além de estar plenamente alinhada com as disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda limite a precisão das estimativas, incluir-se-á uma justificativa técnica circunstanciada para fundamentar a decisão.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, desempenharão um papel crucial no ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo sua execução eficiente e o alcance dos objetivos estabelecidos nos 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme o art. 5º. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas estarão incorporadas ao planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos, justificando sua importância para a obtenção dos benefícios esperados. Um cronograma pormenorizado será elaborado, especificando ações, responsáveis e prazos, anexado ao ETP em conformidade com a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a omissão desses ajustes pode comprometer a execução, ocasionando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas garantirá os resultados previstos pelo art. 11. Segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, será subentendida a metodologia empregada e, se aplicável, listas ou cronogramas serão utilizados conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias serão essenciais para viabilizar a contratação e garantir os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente em alinhamento com o art. 5º e os 'Resultados Pretendidos'. Caso não sejam necessárias providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente, exemplificando quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a contratação para a execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes, constatamos uma demanda específica que não apresenta os critérios típicos de padronização e repetitividade que justificariam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). O projeto é voltado para uma necessidade pontual de infraestrutura, com escopo definido, o que se alinha melhor à contratação tradicional. Nessas condições, a contratação por licitação específica ou direta, conforme a descrição da necessidade e solução como um todo, apresenta-se como mais adequada e juridicamente segura, atendendo às diretrizes dos artigos 11 e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional e a análise dos resultados pretendidos indicam que a execução de melhorias sanitárias é uma intervenção pontual e delimitada, com quantitativos específicos relacionados à necessidade de garantir condições de saúde pública e bem-estar da população, conforme descrito na justificativa da contratação. Essa característica reduz a vantagem do SRP, geralmente utilizado para demandas contínuas e fracionadas. Além disso, como não há previsão de um Plano de Contratação Anual, a antecipação de demandas futuras pelo SRP não é justificada.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional permite um ajuste mais preciso às condições de mercado atuais, evitando possíveis excessos que podem ocorrer em registros de preços longevos cuja referência competitiva não contemple precisamente a urgência e a especificidade da demanda atual. A contratação específica oferece segurança jurídica e eficiência na administração pública, respondendo de forma direta ao problema identificado, assegurando que os recursos sejam otimizados de acordo com o artigo 5º, visando eficiência, proporcionalidade e transparência. Assim, a recomendação segue no sentido de uma licitação pontual que corresponda com precisão às necessidades definidas e auxilie no alcance dos objetivos e resultados previstos no planejamento administrativo.



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes deve ser cuidadosamente avaliada à luz dos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Dada a complexidade técnica que pode estar envolvida nos serviços de melhorias sanitárias, a possibilidade de formação de consórcios pode ser analisada como uma alternativa para agregar capacidades técnicas e operacionais superiores, onde múltiplas especialidades são necessárias. Esta estratégia pode se mostrar vantajosa especialmente em situações que exijam uma somatória de habilidades e recursos técnicos que uma única empresa, por si só, poderia não oferecer com a mesma eficiência.

Considerando a descrição da necessidade de contratação e os resultados pretendidos em melhorias sanitárias, um consórcio poderia apresentar benefícios em termos de capacidade técnica e financeira, desde que respeitados os critérios de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto no art. 15. No entanto, é crucial avaliar se a complexidade administrativa e operacional acrescida pela formação do consórcio poderá impactar adversamente na gestão e fiscalização do contrato, a qual deve permanecer transparente e eficiente, em linha com os princípios de isonomia e segurança jurídica (art. 5º).

Por outro lado, a simplicidade e natureza contínua dos serviços sanitários poderiam sugerir que a contratação de um fornecedor único seja mais adequada, minimizando riscos e garantindo maior controle e responsabilidade direta sobre a execução, com menos suscetibilidade a sobreposições ou disputas internas ao consórcio que possam comprometer o desempenho eficiente da prestação do serviço. Adicionalmente, qualquer obstáculo na supervisão e coordenação devido à participação em um consórcio deve ser considerado, adequando-se o melhor desenho contratual que assegure economicidade e eficiência sem comprometer o interesse público ou a segurança jurídica, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

Portanto, a conclusão sobre a admissão ou vedação de consórcios nesta contratação se fundamentará na análise detalhada dos impactos operacionais e administrativos, assim como nas condições do objeto e no ETP. Nesta contratação, a análise deve priorizar a eficiência e a economicidade, considerando ainda a viabilidade e a vantajosidade técnica apresentada por consórcios em comparação a um fornecedor único, sempre respeitando os preceitos legais delineados.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a Administração utilize seus recursos de maneira estratégica e eficaz. Contratações correlatas referem-se àquelas cujos objetos são similares ou complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que devem preceder ou acompanhar a execução da contratação em questão. Considerar essas relações ajuda a evitar sobreposição de esforços, desperdícios e possibilita sinergias que potencializam a economicidade, a eficiência e a harmonia no planejamento das ações públicas, em conformidade com os princípios expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar eventuais contratações relacionadas ao presente processo de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes, nota-se que, no momento, não existem contratações passadas, atuais ou futuras que diretamente interfiram na solução proposta. No entanto, é aconselhável considerar a integração com outras iniciativas municipais de saneamento que, embora não formalmente correlatas, podem beneficiar-se da padronização ou da economia de escala conferida pelas melhorias sanitárias propostas. Em termos logísticos, a contratação proposta não depende de qualquer infraestrutura anterior não abordada na seção 'Descrição da Solução como um Todo', e a solução proposta não se apresenta condicionada a serviços adicionais, tornando-a tecnicamente autônoma.

Conclui-se, portanto, que a análise não identifica a necessidade de ajustes substanciais nos quantitativos ou nos requisitos técnicos anteriormente descritos. Não obstante, recomenda-se que o setor de planejamento mantenha as diretrizes de integração e coordenação com outras iniciativas setoriais futuras ou em desenvolvimento, garantindo a sustentabilidade dos investimentos e a aderência aos princípios estabelecidos na legislação. Caso sejam detectadas novas correlações ou dependências em fases posteriores, como a elaboração do termo de referência, sugere-se proceder às adaptações necessárias para assegurar o sucesso da execução contratual de forma integrada e eficiente.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes, conforme detalhado na necessidade da contratação, apresenta potenciais impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais e emissão de gases no ambiente, aspectos que exigem uma abordagem cuidadosa para garantir a sustentabilidade almejada pela legislação (art. 5º). A pesquisa de mercado revela a importância da antecipação em identificar e mitigar esses impactos, adaptando o planejamento às melhores práticas sustentáveis identificadas, promovendo um alinhamento direto com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as diretrizes da administração pública.

A análise detalhada do ciclo de vida das melhorias sanitárias revela a necessidade de incorporar soluções sustentáveis, tais como a adoção de tecnologias com certificações de eficiência, como o selo Procel A, para equipamentos eletroeletrônicos utilizados durante o processo. Além disso, a implementação de logística reversa para materiais utilizados, como toners, tubulações e resíduos de construção, bem como o uso de insumos biodegradáveis, são medidas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, conforme delineado para inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).



Desenvolver essas medidas não apenas favorece a proposta mais vantajosa para a administração pública, como também garante competitividade e eficiência no uso dos recursos (art. 11). A implementação dependerá da capacidade administrativa local, observando a necessidade de licenciamento ambiental conforme aplicável, garantindo que as medidas mitigadoras se tornem **essenciais** para a minimização de impactos, a otimização de recursos e o alcance dos resultados pretendidos. Nesta perspectiva, tais medidas são fundamentais para promover o desenvolvimento sustentável e a eficiência no projeto de melhorias sanitárias, alinhando-se com a eficiência e o planejamento sustentável previstos na legislação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para execução de melhorias sanitárias no Distrito de Vertentes é fundamentada como viável e necessária, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar. De acordo com a pesquisa de mercado e as soluções propostas, verificou-se que esta contratação é vantajosa para a administração pública, pois atende aos preceitos de economicidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a promoção da saúde pública e a melhoria da infraestrutura sanitária local são críticas para a sustentabilidade e para a mitigação de riscos à saúde dos moradores.

Os dados coletados indicam que a solução proposta está alinhada com o planejamento estratégico municipal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe e integrando-se às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Obras Públicas. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a necessidade de melhorias urgentes justifica a continuidade do processo de contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a conclusão pela viabilidade da contratação é sustentada pela análise dos elementos disponíveis, observando a legalidade e os objetivos do processo licitatório conforme definidos no art. 11, fortalecendo a convicção de que a proposta se ajusta ao interesse público e ao Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Dessa forma, recomenda-se a prossecução da contratação, considerando todas as diretrizes e contribuições avaliadas, para que a decisão apresentada seja incorporada ao processo como base firme para a autoridade competente. Em caso de necessidade de ajustes, as ações corretivas serão propostas, assegurando a integridade e a eficácia da execução contratual.

## 17. MAPA DE RISCO

Mapa de Risco da Pré-Qualificação para Melhorias Sanitárias

Objeto: Serviços de Execução de Melhorias Sanitárias no Distrito de Vertentes.

Contratante: Secretaria de Obras Públicas do Município de Jaguaribe/CE.

Conceitos Chave da Matriz

| Critério            | Descrição                                                                                                              |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Probabilidade (P)   | Alta (A), Média (M), Baixa (B).                                                                                        |
| Impacto (I)         | Grave (G), Moderado (MO), Leve (L).                                                                                    |
| Nível de Risco (NR) | Alto (A: $P \cdot I \geq A \cdot MO$ ), Médio (M: $P \cdot I = M \cdot MO$ ), Baixo (B: $P \cdot I \leq B \cdot MO$ ). |
| Tratamento (T)      | Mitigar (M), Aceitar (A), Evitar (E).                                                                                  |
| Responsável         | Setor ou agente encarregado de executar a medida de mitigação.                                                         |

Matriz de Risco: Pré-Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

| Risco                              | Descrição Detalhada do Evento                                                                                                    | P | I | NR | Causas/Fonte do Risco                                                                           | Tratamento (T) | Medidas de Mitigação/Controle                                                                                                                                                                                  | Responsável                  |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1. Falta de Experiência Específica | Pré-qualificação de empresa sem comprovação de experiência em projetos de saneamento básico e melhorias sanitárias domiciliares. | M | G | A  | Crítérios de qualificação técnica genéricos no edital; Aceitação de obras de natureza distinta. | Mitigar (M)    | Exigir <b>Atestados de Capacidade Técnica</b> específicos para serviços de <b>melhorias sanitárias e/ou de redes esgoto/água</b> ; Definir parcelas de maior relevância técnica (ex: instalações hidráulicas). | Comissão/Setor de Engenharia |



| Risco                             | Descrição Detalhada do Evento                                                                                                                                  | P | I  | NR | Causas/Fonte do Risco                                                                                                            | Tratamento (T) | Medidas de Mitigação/Controle                                                                                                                                                                              | Responsável                  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 2. Restrição à Competitividade    | Exigência de quantitativos mínimos nos atestados de experiência que sejam desproporcionais ao objeto (Melhorias Sanitárias) ou índices financeiros excessivos. | M | MO | M  | Falta de justificativa técnica no edital para as exigências; Inobservância aos limites de índices econômico-financeiros da NLLC. | Mitigar (M)    | Aplicar exigências de comprovação de experiência em <b>volume ou valor de, no máximo, 50%</b> da obra; Revisão e ajuste das exigências jurídicas e financeiras.                                            | Setor Jurídico/Comissão      |
| 3. Atestado Fraudulento/Inidôneo  | Aceitação de atestado técnico ou de idoneidade que é falso ou não corresponde à realidade da empresa.                                                          | B | G  | M  | Falha na diligência e verificação; Documentação incompleta ou com indícios de fraude.                                            | Mitigar (M)    | Realizar <b>diligências obrigatórias</b> junto à entidade emitente do atestado (ex: prefeitura/empresa de saneamento); Exigir <b>CAT</b> (Certidão de Acervo Técnico) registrada no CREA/CAU.              | Comissão de Pré-Qualificação |
| 4. Inaptidão Econômico-Financeira | Pré-qualificação de empresa com alto grau de endividamento ou baixa liquidez, comprometendo a conclusão da obra.                                               | M | MO | M  | Análise superficial do Balanço Patrimonial; Não exigência de garantias de balanço.                                               | Mitigar (M)    | Exigir os índices contábeis (Liquidez Geral e Corrente $\geq 1$ ) e apresentar <b>justificativa técnica</b> no edital se índices maiores forem solicitados; Consultar cadastros de inidoneidade e sanções. | Comissão/Setor de Finanças   |
| 5. Questão Judicial/Contenciosa   | Empresa pré-qualificada está sob processo de falência, recuperação judicial, ou possui impedimento legal para contratar com o poder público.                   | B | L  | B  | Falha na checagem de certidões negativas; Informação desatualizada ou omitida pela empresa.                                      | Mitigar (M)    | Exigir <b>todas as certidões negativas</b> (trabalhista, fiscal, falência/recuperação judicial, idoneidade); Consultar o <b>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP)</b> .          | Setor Jurídico               |

**Ações Prioritárias para Mitigação (Nível de Risco Alto)**

O risco de nível **Alto (A)** deve ser tratado com a máxima prioridade, pois impacta diretamente na qualidade e funcionalidade das melhorias sanitárias.

| Risco (NR Alto)                    | Ação da Contratante (Jaguaribe/CE)                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Responsável pela Ação                              |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1. Falta de Experiência Específica | O instrumento convocatório deve detalhar a exigência de <b>comprovação de execução de serviços de saneamento básico</b> , como implantação ou melhorias em sistemas de esgotamento sanitário (redes, fossas, sumidouros, etc.). A <b>Comissão</b> deve validar que o atestado é pertinente ao <b>objeto de saneamento</b> . | Setor de Engenharia e Comissão de Pré-Qualificação |



Jaguaribe / CE, 5 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 255-367-4780  
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

